COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 032/2024
Ao Projeto de Lei nº 017/2024
Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

I. DO OBJETO

A matéria em apreciação nesta Comissão é de autoria do Chefe do Poder Executivo com a finalidade de solicitar autorização desta Casa para que o Município possa promover o 9º São Lourenço Rock Festival, juntamente com o 12º Moto Bruxo, em parceria com o Moto Grupo Fortaleza dos Bruxos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.218.209/0001-40, no dia 15 e 16 de novembro 2024.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento no que tange à legitimidade e competência para propositura do Projeto de Lei, temos que se encontra plenamente em consonância com a legislação vigente, em especial citamos o I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, que estatui ser competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Na Lei Orgânica Municipal, encontramos nos artigos 25 e 55, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito autorizar a concessão de auxílios e subvenções.

Especificamente, no Art. 1º da legislação, trata da autorização para realização do evento em parceria com a referida entidade, tendo por base outras colaborações já realizadas com o Moto Grupo Fortaleza dos Bruxos anteriormente.

O Poder executivo fica autorizado a atender as demandas citadas no anexo único da Lei, limitados ao montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No Anexo Único, encontramos as demandas apresentadas pela entidade, sendo: custeio e contratação das bandas; sonorização, iluminação, palco e tendas; até 800(oitocentos) litros de óleo diesel para abastecimento do gerador externo; 01(um) caminhão pipa com água para abastecimentos das caixas da água; alvará de licença do Corpo de Bombeiros; limpeza e segurança para evento, banheiros químicos na área externa, e manutenção de 06 cabines de banho; montagem da parte elétrica interna e externa para atendimento das demandas do evento; 01(um) servidor do cargo de Fiscal de Tributos e Municipais para fiscalização de ambulantes nas áreas externas do evento; 02 (dois) servidores de plantão para trabalhos de manutenção e obras e 01(uma) ambulância com profissionais da área da saúde.

Prevê ainda o projeto que os recursos necessários à execução, estão dentro da Lei e nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira.

Temos que essa ação municipal se mostra muito importante para o incentivo da cultura, lazer, turismo e economia como forma de promoção social, sendo que esses preceitos também devem ser perseguidos pelo Poder Público em prol de toda coletividade.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, emitimos parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

Vereador Mauro Cesar Michelon

Presidente e relator

Vereador Edson Ferrari _____voto_____

Vice-Presidente

Vereador Silvian Hentz _____voto_____

Membro